



Número: **0964025-52.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **09/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 137.720.257,43**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZAMBONI COMERCIAL LTDA (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) LAURA SIMIONI BALSÀ (ADVOGADO)
MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) LAURA SIMIONI BALSÀ (ADVOGADO)
FAP PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S.A. (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) LAURA SIMIONI BALSÀ (ADVOGADO)
VIOLETA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS S. A (REQUERENTE)	RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) LAURA SIMIONI BALSÀ (ADVOGADO)
CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	CLEVERSON DE LIMA NEVES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17542 4860	26/02/2025 12:40	<a href="#">Edital (Outros)</a>	Edital (Outros)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ZAMBONI - PROCESSO Nº 0964025-52.2024.8.19.0001 - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005.**

O Exmo. Juiz de Direito, Dr. VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES - Juiz em Exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Zamboni em 10/12/2024, nos autos de nº 0964025-52.2024.8.19.0001, em que as Recuperandas apontaram a necessidade de superar a crise econômico-financeira decorrente da iliquidez momentânea e necessidade de reestruturação, tendo sido nomeado como Administrador Judicial Cleverson Neves - Advogados & Consultores, com endereço na Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-020, Telefones: (21) 3970-3185 (21) 3970-3631 ; (21) 3851-5256, e-mail: (aj.zamboni@cncadv.com.br), conforme síntese da r. decisão que se segue: "[...] DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO ZAMBONI, composto das seguintes empresas: MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 14.741.172/0001-20, com endereço na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Salas 0551 e 0552, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.941-120; ZAMBONI COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.103.939/0001-03, com endereço na Rua Dezesseis, nº 200, Área D1-B, Módulo E, Codim, Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.250-614; FAP PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A, CNPJ nº 05.041.773/0001-30, com endereço na Avenida Dr. Antonio Augusto Junqueira, nº 501, Sala 04, Parte B, Porto Velho, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000; e VIOLETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 05.041.797/0001-99, com endereço na Avenida Dr. Antonio Augusto Junqueira, nº 501, Sala 04, Parte A, Porto Velho, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica CLEVERSON NEVES ADVOGADOS CONSULTORES, CNPJ 13.743.560/0001-88, com endereço Rua do Carmo, nº 8 - 8º andar - Centro - RJ - CEP: 20011-020, Tel: (21) 3970-3631, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e cadastro na Corregedoria Geral da Justiça, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 da L.R.F.). Na forma do §3º do art. 6º do Provimento CGJ nº 22/2023, informe-se à Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores – DIAAI - Órgão da Corregedoria-Geral da Justiça. (...) 2. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais, durante todo o processamento da recuperação judicial, até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. 4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º, da mesma Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterà, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras, e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo. 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”. 9. Apresente a recuperanda o plano de recuperação judicial conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. (...) 10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em



procedimento incidental [...]”. A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do ETJRJ, no site do ilmo. administrador judicial <https://www.cleversonneves.com.br/zamboni/>, e na sede da Recuperanda. Assim, ficam INTIMADOS todos os credores e demais interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências, discriminando os valores atualizados e a classificação de cada crédito, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 713, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: 3133-2724, e-mail: [cap03vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br). DADO E PASSADO na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Marcelo Braga de Oliveira - Chefe de Serventia - Matr. 01/21172, digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES - Juiz em Exercício.

